



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7b3b4fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

**CONTRATO N.º 013/2021**

**INEXIGIBILIDADE 003/2021**

**Processo Administrativo nº 013/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, A SANTA RITA DE CÁSSIA/BA –  
DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
LUIZ SANTA E VALE DONATO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, Centro Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro lado, a empresa: **LUIZ SANTA E VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.131.147/0001-28, neste ato representado por seu sócio gerente **Dr. Valter Luiz Santa**, brasileiro, divorciada, advogado, OAB/BA 8666, CPF: 297.509.205-97, com contrato registrado na OAB/BA sob o nº: 8666/2009, de 07/03/2019, com sede na Rua Pastor Palácio da Rocha Pitta, nº299, Cep. 47.804-230, Barreiras/Ba, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Processo Administrativo nº 013/2021, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e a autorização contida no citado Processo, referente a inexigibilidade nº 003/2021, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO**

O Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o ente perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal, acompanhamento de demandas administrativas, licitações e contratos administrativos, elaboração de leis e atos normativos, processos internos e emissão de pareceres, de forma atender as necessita da manifestação jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7b3b34fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, bem como a prestar assessoria e consultoria jurídica a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas na Cláusula 1ª deste contrato.

2.2 - Incumbe a CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.

2.3 - Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área do Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais dos advogados da empresa CONTRATADA, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATADA.

2.4 - Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnicos jurídicos no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais), sendo que o pagamento será realizado em parcelas após a emissão da Nota Fiscal, e serão em (12) doze parcelas inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens, transporte e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência doze meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 0202000 - Assessoria Jurídica do Município
- Ação 02.091.101.2.052 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços terceiro - Pessoa Jurídica
- Fonte: 00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
- j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos contábeis, aos servidores municipais lotados no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita/BA, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

**Parágrafo Único:** A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-a94f-6d93705811fb2

validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

**Parágrafo primeiro.** O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Administração Pública;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**



Processo: 160111e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/eppj/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

**5 - Nos casos de recusa ou inexecução:**

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-a94f-6d19370581fb2

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 160111e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

**7- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de **DESCREVER SECRETÁRIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

#### **8 - Disposições gerais**

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **9 - Do direito de defesa**

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-894f-6d9370581fb2

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

#### **10 - Do assentamento em registros**

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **11 - Da sujeição a perdas e danos**

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*



Processo: 16011e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb3b4fa-cae7-492d-894f-6d93705811b2

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;  
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria Executiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**



Processo: 160111e21 - Doc: 458 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 19/03/2021 19:24:53  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7b3b3b4fa-cae7-492d-a94f-6d9370581fb2

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR**

1. Será designado como Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



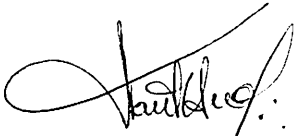
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia /BA, 20 de janeiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia /BA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
VALTER LUIZ SANTA  
LUIZ SANTA E VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 20.131.147/0001-28  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª Tucany de N. GAMES  
CPF: 054.442.155-86

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO**

**EXTRATO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 013/2021, INEXIGIBILIDADE nº 003/2021**

**CONTRATO Nº: 013/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA.**

**CONTRATADA: LUIZ SANTANA E VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria**

Jurídica, com vistas a representar o ente perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal, acompanhamento de demandas administrativas, licitações e contratos administrativos, elaboração de leis e atos normativos, processos internos e emissão de pareceres, de forma atender as necessita da manifestação jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

**VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Santa Rita de Cássia, 20 de janeiro de 2021. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.**



TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2021 . PROCESSO Nº 013/2021

**Inexigibilidade Nº 003/2021. Processo Administrativo nº 013/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal De Santa Rita De Cássia. LUIZ SANTANA E VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica, com vistas a representar o ente perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal 1ª Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, e Supremo Tribunal Federal, acompanhamento de demandas administrativas, licitações e contratos administrativos, elaboração de leis e atos normativos, processos internos e emissão de pareceres, de forma atender as necessita da manifestação jurídica da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). **Justificativa:** Fundamentado no Caput Art. 25, da lei 8.666/93, combinado com o Artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 20 de janeiro de 2021. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.